



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

Ofício nº 1436/2023/SMS

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Referência: Ofício nº SSG 14776/2023 e Ofício SSG 15224/2023

Processo Eletrônico TC/014695/2022

Assunto:

Análise – Contrato de Gestão / Processo Seletivo / Termo Aditivo / Reti-Ratificação - Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santana/Tucuruvi/Jaçañã/Tremembé.

Em atenção ao Ofício SSG nº 14776/2023 (doc. SEI nº 088189023) e ofício SSG nº 15224/2023 (doc. SEI nº 090195823), enviado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para conhecimento e manifestação do despacho prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

“I – Tendo em vista o novo relatório da Subsecretaria de Controle Externo na análise do Chamamento Público 001/2021, do Contrato de Gestão R025/2021 e dos Termos de Aditamento 001/2021 a 021/2022, DETERMINO, com fundamento no artigo 101, incisos II e V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de novo ofício dirigido à Origem, a fim de que:

a) Cientifique-se do novo relatório da Subsecretaria de Controle Externo no acompanhamento dos procedimentos em referência (peça 216).

b) Manifeste-se, no prazo de até 15 dias, acerca do relatório do Órgão Técnico e das novas conclusões alcançadas; II – Fazer seguir, acompanhando os requisitórios, cópia da peça 216, ficando desde já autorizado o acesso aos autos e obtenção de outras cópias pela destinatária”.

Nesse sentido, encaminha-se as informações apresentadas pela Coordenadoria Regional de Saúde Norte assessoria técnica (doc. SEI nº 090979608) com indicação de documentação complementar acostada neste SEI via docs. 092044603 e 092044656 bem como informações juntadas pela Coordenadoria Regional de Saúde Norte assistência jurídica em docs. 091351617 e 091909022 com anuência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (doc. SEI nº 091970479).

À

Ilmo. Sr. RAMON DUMONT RAMOS

Subsecretário-Geral Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130

São Paulo-SP, CEP 04027-000



Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal de Saúde
Em 23/10/2023, às 18:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092048660** e o código CRC **69569888**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2023/0016757-5

SEI nº 092048660



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

PROCESSO 6018.2023/0016757-5

Encaminhamento SMS/COJUR/DAOC Nº 092048324

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

Referência: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício nº SSG 14776/2023 e Ofício SSG 15224/2023
Processo Eletrônico TC/014695/2022

Assunto: Análise – Contrato de Gestão / Processo Seletivo / Termo Aditivo / Reti-Ratificação - Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé.

SMS/GAB

Sr. Secretário,

Nos termos da manifestação SMS/COJUR/DAOC nº 092046969, encaminho para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,



Livia Formoso Delsin
Procurador(a) do Município
Em 20/10/2023, às 15:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092048324** e o código CRC **ADABBE32**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

PROCESSO 6018.2023/0016757-5

Encaminhamento SMS/COJUR/DAOC Nº 092046969

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

Referência: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício nº SSG 14776/2023 e Ofício SSG 15224/2023
Processo Eletrônico TC/014695/2022

Assunto: Análise – Contrato de Gestão / Processo Seletivo / Termo Aditivo / Reti-Ratificação - Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé.

SMS/DAOC - Sr.(a) Procurador(a)

Trata-se do Ofício SSG nº 14776/2023 (doc. SEI nº 088189023) e ofício SSG nº 15224/2023 (doc. SEI nº 090195823), enviado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para conhecimento e manifestação do despacho prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

“I – Tendo em vista o novo relatório da Subsecretaria de Controle Externo na análise do Chamamento Público 001/2021, do Contrato de Gestão R025/2021 e dos Termos de Aditamento 001/2021 a 021/2022, DETERMINO, com fundamento no artigo 101, incisos II e V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de novo ofício dirigido à Origem, a fim de que:

a) Cientifique-se do novo relatório da Subsecretaria de Controle Externo no acompanhamento dos procedimentos em referência (peça 216).

b) Manifeste-se, no prazo de até 15 dias, acerca do relatório do Órgão Técnico e das novas conclusões alcançadas; II – Fazer seguir, acompanhando os requisitórios, cópia da peça 216, ficando desde já autorizado o acesso aos autos e obtenção de outras cópias pela destinatária”.

Nesse sentido, encaminha-se as informações apresentadas pela Coordenadoria Regional de Saúde Norte

assessoria técnica (doc. SEI nº 090979608) com indicação de documentação complementar acostada neste SEI via docs. 092044603 e 092044656 bem como informações juntadas pela Coordenadoria Regional de Saúde Norte assistência jurídica em docs. 091351617 e 091909022 com anuência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (doc. SEI nº 091970479).

Atenciosamente,



Barbara Bertacini Parise
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 20/10/2023, às 11:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092046969** e o código CRC **8A56D98A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6018.2023/0016757-5

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 091970479

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

Assunto: Ofício nº SSG 14776/2023 e Ofício SSG 15224/2023.

À SMS/COJUR DAOC

Em atenção ao solicitado pela COJUR/DAOC em doc. 090221102, cumpre informar que as respostas da CRS Norte estão em doc. 091351617, complementado pelo doc. 091909022.

Diante disso, restituímos para ciência e providências que entenderem como necessárias.

Att,



Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretário(a) Executivo(a)

Em 19/10/2023, às 12:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091970479** e o código CRC **2191DA2A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Jurídica

Rua Paineira do Campo, 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telefone:

PROCESSO 6018.2023/0016757-5

Informação SMS/CRS-N/AJ Nº 091909022

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

À Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Em atendimento a solicitação de link 091607089, a qual menciona que a Assessoria Jurídica não respondeu ao item 2.3.9, esclarecemos que o questionamento foi respondido.

O item 2.3.9 ao item 2.3.12, a Auditoria do TCM questiona que não foi *apresentada comprovação da regularidade fiscal e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, pontuando os Termos Aditivos*.

Assim, essa Assessoria Jurídica elaborou resposta única em link 091351617, nos seguintes termos:

esclarecemos que com relação ao questionamento onde informa que não foi apresentado a comprovação de regularidade fiscal e da satisfação econômica -financeira da contratada, esclarecemos que, o Termo de Contrato de GEstão foi firmado em 20.11.2021, onde é solicitado todas as documentações de regularidade fiscal da Organização participante e não estando de acordo, o licitante é desclassificado do certame. Assim, considerando que o Contrato foi firmado em novembro de 2021, e o primeiro aditivo foi formalizado em dezembro de 2021, os documentos de regularidade fiscal apresentados quando da participação do Chamamento Público ainda estavam dentro do prazo de validade, uma vez que muitos documentos tem prazo de seis meses, 180 dias, como o caso da CErtdão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Todavia, o comprovação de regularidade do FGTS tem, realmente, prazo de validade de 30 dias e o documento foi apresentado dentro dos processos de formalização dos Termos Aditivos, por exemplo: Termo Aditivo nº01/2021 (processo SEI 6018.2021/0095645-2, documento de regularidade fiscal apresentado em link 056698885).

É necessário pontuar que os Termos Aditivos não são formalizados dentro do processo mãe (6018.2021/0004503-4) e sim em processos SEIs apartados, aonde é solicitado os documentos de regularidade fiscal.

Diante do exposto, remetemos o presente processo para conhecimento e providências, com anuência da Coordenadora, Dra. Ana Cristina Kantzos, em consonância com a Portaria nº 121/2018-SMS.G.



Leticia Vilças Bizerra
Assessora Jurídica
Em 18/10/2023, às 13:06.



Ana Cristina Kantzos
Coordenador(a) Geral
Em 18/10/2023, às 14:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091909022** e o código CRC **D5CD039D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Jurídica

Rua Paineira do Campo, 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telefone:

PROCESSO 6018.2023/0016757-5

Informação SMS/CRS-N/AJ Nº 091351617

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

À

CRSN/Gabinete

Senhora Coordenadora

Trata-se do Ofício nº SSG 14776/2023 e do Ofício nº SSG 15224/2023 , enviado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para conhecimento e manifestação do despacho prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

“I – Tendo em vista o novo relatório da Subsecretaria de Controle Externo na análise do Chamamento Público 001/2021, do Contrato de Gestão R025/2021 e dos Termos de Aditamento 001/2021 a 021/2022, DETERMINO, com fundamento no artigo 101, incisos II e V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de novo ofício dirigido à Origem, a fim de que:

a) Cientifique-se do novo relatório da Subsecretaria de Controle Externo no acompanhamento dos procedimentos em referência (peça 216).

b) Manifeste-se, no prazo de até 15 dias, acerca do relatório do Órgão Técnico e das novas conclusões alcançadas; II – Fazer seguir, acompanhando os requisitórios, cópia da peça 216, ficando desde já autorizado o acesso aos autos e obtenção de outras cópias pela destinatária”.

Assim, esclarecemos o seguinte, conforme itens abaixo:

2.1.7. Ausência no edital de descrição dos bens ou equipamentos destinados à atividade (subitem 3.1.7, fls. 20/21, peça 141)

Defesa do Secretário da SMS/CPCS(peça 190 – fl. 21) “[...] sugerimos o encaminhamento [...] à Coordenadoria Regional de Saúde Norte, visto que as indagações em comento estão sob a égide desta Coordenadoria” (fl. 21, peça 190). **Defesa do Secretário da SMS/CRS-N**(peça 190 – fl. 34) “O edital do Chamamento nº 001/2021– SMS/SERMAP-CPCS foi elaborado pela Coordenadoria de Parceria e Contratações em Saúde – CPCS sem a participação desta CRSN” (fl. 34, peça 190).

Manifestação da Auditoria As respostas dos setores de SMS apenas atribuem a responsabilidade do apontamento um para o outro, não abordando especificamente o apontamento. Ratificamos,

portanto, o apontamento.

Ratificamos a informação que o Edital de Chamamento Público nº 01/2021 foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a CRSN fornecer todas as informações solicitadas pela CPCS/SMS para subsidiar a elaboração do Edital, como apontado pela própria CPCS.

Neste caso esta CRSN anexou ao SEI 6018.2021/0045034-6 a informação 042370802 a relação dos bens e equipamentos que seriam destinados às atividades do novo contrato de gestão.

2.2.8. Fragilidade nos parâmetros adotados para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, IV, do DM nº 52.858/11 (subitem 3.2.8, fls. 27/28, peça 141) TC/014695/2022 Cód. 042 (Versão 05) 11

Defesa do Secretário da SMS/CPCS (peça 190 – fl. 21) “[...] sugerimos o encaminhamento à Coordenadoria Regional de Saúde” (fl. 21, peça 190).

Defesa do Secretário da SMS/CRS-N (peça 190 – fl. 34) “O DPC é o responsável em receber as prestações de contas dos recursos repassados para a OSS, inclusive as folhas de pagamento. A CRSN e a STS não recebem nenhum documento de prestação de contas financeira dos CG” (fl. 34, peça 190).

Manifestação da Auditoria As respostas oferecidas pela Origem não refutam o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

Segundo o item 9 do CG R 025/2021 está especificado os órgãos responsáveis pelo **ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE GE**, cabendo à CRSN e STS a “responsabilidade pelo acompanhamento, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção” (grifo nosso) e à STS, ainda, o acompanhamento “in loco” da execução do contrato e pela interlocução entre a CONTRATADA e as demais instâncias gestoras de SMS (grifo nosso).

Segundo o item 9.1.4. do CG R 025/2021 a competência do controle administrativo-financeiro dos contratos é da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, através do Departamento de Prestação de contas - DPC

A CRSN ou a STS não recebe a folha de pagamento e/ou notas fiscais de prestação de contas relativas à execução dos recursos repassados como custeio e/ou investimentos, o que nos impede de avaliar os valores de remunerações pagos a cada profissional contratado pela OSS.

2.2.9. Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11 (subitem 3.2.9, fls. 28/29, peça 141)

Defesa do Secretário da SMS/CPCS (peça 190 – fl. 21) “[...] sugerimos o encaminhamento à Coordenadoria Regional de Saúde” (fl. 21, peça 190).

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 34) Segundo o item 3.1 do CG R 025/2021 “Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e pelo art. 46 do Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato (grifo nosso) vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO”. Como podemos constatar a permissão de uso deveria ser parte integrante do CG R 025/2021. Na inexistência da permissão de uso como parte integrante do CG R 025/2021, esta CRSN abriu o processo SEI 6018.2022/0067555-2 para regularizar esta situação.

Defesa da OS (peça 198 – fl. 02) Encaminhou cópia do inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados (peça 200).

Manifestação da Auditoria A resposta da CRS-N confirma que não estavam anexos ao Contrato de

Gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens. Ratificamos, portanto, o apontamento.

Esta CRSN autuou o processo SEI 6018.2022/0067555-2 na tentativa de corrigir a omissão do anexo do inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, portanto reitera sua resposta e sugere encaminhamento à SMS/CPCS, responsável pela formalização do contrato de gestão.

2.3. Achados relativos à análise dos Termos Aditivos nºs 01/2021 a 21/2022 2.3.1. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes ao 13º salário e à rescisão de colaboradores sub-rogados do CG nº R 021/2016 (TA nº 11/21; subitem 3.3.1, fls. 29/30, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fls. 34/35) A SBCE iniciou suas atividades como gestora das unidades constante do CG R 025/2021, efetivamente, a partir de 01/11/2022, e que em sua proposta orçamentária apresentada no chamamento não contemplou os valores dos salários e bem como o provisionamento para pagamento do décimo terceiro e verbas rescisórias dos colaboradores sub-rogados do CG R 021/2016. No processo SEI 6018.2021/0095152-3 este tema foi tratado inclusive com as justificativas.

Manifestação da Auditoria Verifica-se no Plano de Trabalho de Custeio Apartado: Décimo Terceiro Salário e Rescisões de Colaboradores, juntado no processo SEI 6018.2021/0095152-3 (doc. 056268151), que os valores de cada Unidade compõem o Plano Orçamentário de Custeio/Investimento, porém no plano orçamentário de cada unidade constam apenas os valores de Encargos Sociais e Contribuições e/ou Outras Despesas de Pessoal sem a devida documentação comprobatória dos valores computados. Dessa forma, consideramos que as despesas não estão devidamente embasadas e detalhadas. Ratificamos, portanto, o apontamento.

No link 056544365 e 056544336 do processo SEI 6018.2021/0095152-3 há manifestação da SMS/CG e comprovante de depósito da antiga OSS, referente dos recursos já provisionados para pagamento da 2ª parcela do 13º salário dos funcionários sub-rogados.

Sugerimos o envio à SMS/CPCS/DPC para que possa comprovar a utilização do referido recurso repassado para pagamento da despesa apontada, uma vez que é este setor que recebe as folha de pagamento dos salários e demais benefícios. Acreditamos que esta despesa deveria estar comprovada na análise e prestação de contas da OSS.

2.3.2. Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA nº 01/21 a 21/22; subitem 3.3.2, fl. 30, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fls. 35/37) a) Os Termos Aditivos cujos objetos são aquisição de bens permanentes/mobiliários ou adequações/reformas os planos de trabalho obedeceram os artigos 4º e 8º da Portaria nº 1.165/2019-SMS.G e o custo das obras foi calculado conforme tabela SIURB. b) Os Termos Aditivos que autorizaram a aquisição de testes PCR-RT para diagnóstico de COVID-19 atenderam à Portaria nº 492/202-SMS.G e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste. A contratação dos testes previa a logística para retirada do material, a realização dos exames e entrega de resultados.

Manifestação da Auditoria A resposta da CRS-N não trouxe o embasamento para os valores constantes nas planilhas de estimativa de custos constantes dos termos aditivos, assim como os critérios para determinar os quantitativos e o dimensionamento de pessoal. Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.3.3. Ausência de justificativa técnica para os quantitativos de testes PCR-RT apresentados por unidade de saúde (TA nº 08/21 e 15/22; subitem 3.3.3, fl. 31, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 37) “O quantitativo de testes de PCR-RT, por unidade, estabelecido no

TA nº 008/2021 e 015/2022 levou em consideração a média de solicitações de exames em cada unidade, considerando os períodos anteriores de exames solicitados e realizados” (fl. 37, peça 190).

Manifestação da Auditoria E que pese a resposta da CRS-N, não foram apresentadas evidências quanto aos quantitativos solicitados por unidade de saúde. Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.3.4. Ausência de justificativa técnica para o acréscimo de recursos de custeio para aquisição de uniformes, crachás, placas de identificação externa e interna das unidades e serviços terceirizados, via termo aditivo (TA nº 012/21; subitem 3.3.4, fls. 31/33, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 37) Na proposta apresentada pela SBCD, a rubrica da linha 2.8. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apresentada na proposta financeira foi insuficiente para a confecção de crachás, aquisição de uniformes com o logotipo da SBCD, bem como a modificação das placas com a identificação da nova OSS gestora dos serviços. Cabe lembrar, que apesar da edição da Portaria nº 702/2018-SMS.G e suas prorrogações que delega, excepcionalmente, e em caráter transitório, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão sob sua supervisão, segundo diretrizes orçamentárias, financeiras e assistenciais a serem oportunamente fornecidas por SMS e sua efetiva autorização somente ocorre após a anuência da Chefia de Gabinete de SMS.

Manifestação da Auditoria A CRS-N não trouxe evidências de que os valores orçados na proposta da OS foi insuficiente para aquisição de uniformes, crachás e placas de identificação. Além disso, não apresentou qualquer justificativa quanto à ausência de justificativa técnica para o acréscimo de recursos de custeio referente aos seguintes serviços terceirizados: Assessoria e Consultoria; Serviços, Programas e Aplicativos de Informática; Serviços Gráficos; Manutenção Predial e Adequações; Manutenção e Equipamentos e Locação de Imóveis. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.3.5. Ausência de justificativa no processo administrativo para o acréscimo de recursos de custeio para o TA nº 14/2022 (janeiro 2022), mantido no TA nº 16/2022 (fevereiro 2022), referente à ampliação do horário de funcionamento da AMA/UBS Wamberto Dias da Costa, à cobertura de servidores que não constavam na TLP do edital, à reposição de servidores da direta optantes e ao incremento de médicos na UPA Jaçanã para atender aumento súbito da demanda (TA nº 14/22 e 16/22; subitem 3.3.5, fls. 33/34, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fls. 37/38) O Termo Aditivo nº 14/2022 refere-se ao período de 01 a 31 de janeiro/2022, onde foi acrescido ao CG R 025/2021 o montante de R\$ 1.020.048,38 (hum milhão, vinte mil, quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), referindo-se: a) Reposição de profissionais da Administração direta que optaram por remoção das unidades geridas pela OSS e/ou reposição de aposentadorias: a. UBS Conjunto IPESP b. UBS Horto Florestal c. UBS Vila Aurora d. UBS Vila Nivi e. PSM Santana b) Incremento de recursos humanos (farmacêutico) para garantir a distribuição de medicamento durante todo o horário de funcionamento da unidade, conforme prevê a legislação vigente, nas AMAs a. AMA Lauzane Paulista b. AMA Jardim Joamar c. AMA Wamberto Dias da Costa c) Acréscimo de profissionais que ficaram fora da TLP do Edital: o edital do Chamamento nº 01/2021 foi publicado em 24/03/2021 e a Tabela de Lotação de Pessoal publicada era referente ao mês de dezembro/2020 do CG R 021/2016. Neste intervalo de tempo foi necessária a contratação de profissionais a fim de garantir a assistência à população usuária nas unidades: a. CAPS IJ III Santana b. CER II Tucuruvi c. UBS Vila Aurora d. UBS Vila Nivi e. PSM Santana d) Ampliação do horário de funcionamento do AMA Wamberto Dias da Costa: o AMA Wamberto Dias da Costa está localizado em uma região de vazio assistencial, distante de serviços de urgência e emergência e por solicitação do conselho Gestor da unidade, SMS, em caráter experimental, propôs a ampliação do horário de funcionamento da unidade para até às 22 horas, de segunda feira e domingo, por um período de 90 dias, a partir de janeiro/2022. Esclarecemos que esta proposta não prosperou além do período de experiência. e) Plano de Contingência Síndrome Gripal: acréscimo de 7 médicos clínicos, 12 horas diurno, sendo 1 médico de segunda feira a domingo, das 7 às 19 horas, para atender ao aumento da demanda de sintomáticos respiratórios; Esclarecemos que o TA 16/2022 não houve o acréscimo do valor no repasse à SBCD, sendo repassado o mesmo valor de janeiro/2022.

Manifestação da Auditoria Em que pesem as justificativas apresentadas em sua resposta, a CRS-N não

trouxe os documentos que suportassem suas razões. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.3.6. Ausência de justificativa no processo administrativo para o acréscimo de recursos de custeio para o reajuste salarial da categoria médica e reajuste dos valores de material de consumo, assistencial e de serviços terceirizados (TA nº 17/22; subitem 3.3.6, fls. 34/35, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 38) O Termo Aditivo nº 17/2022 refere-se ao período de 01/03 a 31/05/2022, onde previa-se o acréscimo ao CG R 025/2021 o montante de R\$ 1.826.983,80 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), que apesar de autorizado não houve o repasse, conforme notas de reservas em anexo

Manifestação da Auditoria O fato de o repasse não ter ocorrido não supre a ausência de justificativa no processo administrativo que trata do termo aditivo nº 17/2022. Ratificamos, portanto, o apontamento.

Apesar a emissão da Portaria nº 702/2018 e suas prorrogações delegar, excepcionalmente, e em caráter transitório, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão sob sua supervisão, a CRSN não recebeu orientações e treinamento/capacitação de como proceder sobre todos os atos administrativos para a realização de uma análise mais detalhada e aprofundada das propostas orçamentárias. Solicitamos à SMS/CPCS, setor que era responsável por esta avaliação, as devidas orientações e até treinamentos para poder executar tal tarefa, mas não obtivemos resposta.

Ressaltamos, que não temos nos omitido em relação a estas análises, mesmo que não atenda de forma completa este requisito, mas como já explicitado anteriormente, as despesas “aprovadas” por esta CRSN são posteriormente analisadas e endossadas pela SMS/CG., conforme link 056350976 do processo SEI 6018.2021/0095423-9.

Reiteramos as informações já manifestas, apesar dos esclarecimentos prestados por esta CRSN não terem sido contemplados.

2.3.7. Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos dos termos aditivos, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11 (TA nº 14/22, 17/22, 21/22; subitem 3.3.7, fl. 35, peça 141)

Defesa do Secretário da SMS/CPCS/CAB (peça 190 – fls. 20 e 32/33) Idem ao subitem 2.1.2.

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 38) As metas estabelecidas nos termos aditivos acima obedeceram as metas definidas no edital do Chamamento nº 01/2021, respeitando o tipo de serviço, categoria profissional e jornada semanal de trabalho. Ressaltamos que para definição das metas seguimos os documentos norteadores editados pela SMS e outras legislações vigentes.

Manifestação da Auditoria Em que pesem as respostas apresentadas, não foram trazidos os dados referenciais aptos a justificar as metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos dos termos aditivos. Ratificamos, portanto, o apontamento.

Como já manifestado por esta CRSN, as metas de produção nos termos aditivos obedeceram as metas já definidas no edital do Chamamento nº 01/2021, que por sua vez, baseavam no Chamamento Público de 2015, desencadeado para todo o município de São Paulo, como forma de padronizar a assistência e permitir a avaliação e monitoramento para a gestão.

A partir da edição da Portaria nº 333/2022 – SMS.G, este passou a ser o parâmetro para o estabelecimento das metas de produção dos termos aditivos dos contratos de gestão.

2.3.9. Não foi apresentada comprovação de regularidade do FGTS e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA nº 01/21, TA 02/21, TA 03/21, TA 04/21, TA 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21; subitem 3.3.9, fls. 36/37, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 39) “Este item é de competência da Assistência Jurídica da CRSN” (fl.

39, peça 190).

Manifestação da Auditoria A Origem não refutou o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

2.3.10. Não foi apresentada comprovação da regularidade fiscal e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA nº 13/21, 14/22, 16/22, 17/22, 20/22; subitem 3.3.10, fls. 37/38, peça 141)

Defesa da CRS-N(peça 190 – fl. 39) “Este item é de competência da Assistência Jurídica da CRSN” (fl. 39, peça 190).

Manifestação da Auditoria A Origem não refutou o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

2.3.11. Não foi apresentada comprovação de regularidade do FGTS e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, além da certidão de regularidade tributária estadual estar com data de validade vencida, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA nº 15/22; subitem 3.3.11, fl. 38, peça 141)

Defesa da CRS-N(peça 190 – fl. 39) “Este item é de competência da Assistência Jurídica da CRSN” (fl. 39, peça 190).

Manifestação da Auditoria A Origem não refutou o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

2.3.12. Não houve comprovação da situação econômica-financeira da contratada, nem apresentação dos documentos fiscais válidos à época da assinatura do aditivo (01.03.22), com exceção das certidões negativas tributárias federal e municipal, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA nº 18/22, 19/22; subitem 3.3.12, fl. 39, peça 141)

Defesa da CRS-N(peça 190 – fl. 39) “Este item é de competência da Assistência Jurídica da CRSN” (fl. 39, peça 190).

Manifestação da Auditoria A Origem não refutou o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

Resposta da AJ/CRSN:com relação ao questionamento onde informa que não foi apresentado a comprovação de regularidade fiscal e da satisfação econômica -financeira da contratada, esclarecemos que, o Termo de Contrato de GEstão foi firmado em 20.11.2021, onde é solicitado todas as documentações de regularidade fiscal da Organização participante e não estando de acordo, o licitante é desclassificado do certame. Assim, considerando que o Contrato foi firmado em novembro de 2021, e o primeiro aditivo foi formalizado em dezembro de 2021, portanto os documentos de regularidade fiscal apresentados quando da participação do Chamamento Público ainda estavam dentro do prazo de validade, uma vez que muitos documentos tem prazo de seis meses, 180 dias, como o caso da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Todavia, o comprovação de regularidade do FGTS tem realmente prazo de validade de 30 dias e o documento foi apresentado dentro dos processos de formalização dos Termos Aditivos, por exemplo: Termo Aditivo nº01/2021 (processo SEI 6018.2021/0095645-2, documento de regularidade fiscal apresentado em link 056698885).

2.3.13. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM nº 52.858/11(TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22; subitem 3.3.13, fls. 39/40, peça 141)

Defesa da CRS-N(peça 190 – fl. 39) Competência de SMS. Esclarecemos que todos os processos SEI que

darão origem a termos aditivos são encaminhados à SMS/SEABEVS e posteriormente para SMS/CG para conhecimento, análise e manifestação. A Comissão de Avaliação não pertence à CRSN

Manifestação da Auditoria A Origem não refutou o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

Reiteramos as informações já manifestas, apesar dos esclarecimentos prestados por esta CRSN não terem sido contemplados.

2.3.14. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22; subitem 3.3.14, fls. 40/41, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 39) “Competência de SMS. No art. 1º d a Portaria nº 702/2018 prevê: “Delegar, excepcionalmente, e em caráter transitório, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão sob sua supervisão” e em seu art. 3º “A presente delegação compreende a autorização, empenho e formalização das despesas de custeio e investimento para as unidades de saúde, permanecendo as atividades de fiscalização e prestação de contas sob competência do Departamento de Contratos de Gestão e Convênios”

Manifestação da Auditoria A Origem não refutou o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

Reiteramos as informações já manifestas, apesar dos esclarecimentos prestados por esta CRSN não terem sido contemplados e aproveitamos para sugerir que este item seja encaminhado à OSS para responder, posto que todos os Termos Aditivos são encaminhados à OSS para análise e assinatura.

2.3.15. Insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas prevista para o exercício, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 e art. 1º do DM nº 23.639/87 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22; subitem 3.3.15, fls. 41/42, peça 141)

Defesa do Secretário da SMS/SEGA (peça 190 – fls. 04/05) [...] entendemos que, s.m.j., não há extemporaneidade na emissão da nota de empenho uma vez que a despesa estava respaldada através do despacho autorizatório (art. 58). Ademais, no que toca a insuficiência orçamentária, esclarecemos que, não obstante os pedidos no LOA da necessidade de suplemento orçamentário nas despesas decorrentes de Contrato de Gestão, a referida despesa depende de constantes suplementações ao longo do exercício, razão pela qual as notas de empenhos são emitidas mensalmente.

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 40) A CRSN emite as notas de empenho e liquidação após o repasse do recurso através de notas de reserva de transferência, estas últimas emitidas por CFO. Imediatamente após o repasse das notas de reservas, procedemos a emissão das notas de empenho e liquidação.

Manifestação da Auditoria Quanto à defesa do Secretário de SMS, esclarecemos que o despacho autorizatório não substitui a nota de empenho. Não houve, portanto, observância da exigência quanto ao empenho prévio à realização das despesas. A justificativa quanto à insuficiência orçamentária confirma a irregularidade apontada. No que se refere à defesa da CRS-N, apenas se limitou a informar os procedimentos de emissão de nota de empenho. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

Quando da formalização de um Termo Aditivo, a Nota de REserva é repassada por SMS, sendo remetido para a Contabilidade empenhar e liquidar, apenas após o Despacho autorizatório e sua respectiva publicação no Diário oficial. Assim, pontuamos que a menção de intempestividade no valor empenhado não está compatível com o trabalho realizado, por exemplo, formalização do Termo aditivo nº 01/2021, foi realizado no processo sei 6018.2021/0095645-2. A nota de REserva foi emitida em 20.12.2021, publicação do Despacho autorizatório foi em 23.12.2021, página 63 e a liquidação foi realizada em 28.12.2021.

2.3.17. Ausência da publicação dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade, em desacordo com o art. 16, inciso I do DM nº 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22; subitem 3.3.17, fl. 43, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 40) “Competência da Assistência Jurídica de CRSN e CPCS” (fl. 40, peça 190).

Manifestação da Auditoria A Origem não refutou o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

A competência deste CRSN/CPCS é a formalização dos termo aditivos, cabendo à CRSN/AJ a publicação do extrato dos mesmos no DOM. aproveitamos para informar, também, que todos os termos aditivos são anexados em processos SEI e encaminhados à SMS/CPCS para que seja publicizados nos meios oficiais.

Resposta da Assessoria Jurídica/CRSN:informamos que realmente observamos essa falha no Contrato de GEstão 025/2021, pois esse contrato de gestão foi formalizado tudo via processo eletrônico, diferente dos anteriores que ainda era utilizado processo físico.

Assim, o caminho do processo para a publicação do Extrato do TErmo Aditivo não está sendo cumprido, pois não houve remessa do processo para Assessoria Jurídica. Por exemplo, o Termo Aditivo n 01/2021 foi formalizado junto ao processo SEI 6018.2021/0095645-2. A AJ/CRSN, realizou a jntada dos documentos de regularidade fiscal (056698885), formalizou o Despacho, junto a publicação do Despacho (056744765).

O processo foi remetido para a Contabilidade liquidar, posto isto foi para Assessoria Técnica juntar o TErmo aditivo, o qual foi realizado , de acordo com o link 057051500. Todavia, após isso o processo deveria ter sido remetido para Assessoria Jurídica para a formalização do extrato do TErmo Aditivo e sua respectiva publicação. Mas não foi realizado, tendo o processo sido remetido para o setor de execução de Emenda Parlamentar para conhecimento, a qual informou conhecimento e encerrou o processo 072406274.

Portanto, houve falha no caminho do processo e informamos que tais pendência serão regularizadas e os extratos oublicações a posterior por omissão na publicação.

2.3.18. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura dos Termos Aditivos foi extemporânea, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM nº 44.279/03 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 16/22, 19/22, 20/22, 21/22; subitem 3.3.18, fls. 43/44, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 40) “Esta CRS-N somente emite termos aditivos após efetivo repasse de recursos pela CFO” (fl. 40, peça 190).

Manifestação da Auditoria A Origem não refutou o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

Vide manifestação de SMS/SEGA no item 2.3.15.

Reiteramos as informações já manifestas, apesar dos esclarecimentos prestados por esta CRSN não terem sido contemplados.

REsposta da Assessoria Jurídica: Os atos administrativos dentro do processo SEI são formalizados de acordo com a ordem cronológica das ocorrência dos fatos. Assim, após a liquidação da Nota de Empenho, cobramos da OSS o envio do Termo Aditivo assinado, tendo sido enviado a eles pela Assessoria Técnica a minuta do Termo aditivo.

Ainda dando exemplo com base no Termo Aditivo nº 01/2021 (processo SEI 6018.2021/0095645-2), o

despacho foi publicado em 21.12.2021, página 63. Com a publicação a Assessora Técnica envia o documento do Termo Aditivo para colher assinatura. Este documento está datado em 23.12.2021, data esta de envio para colher assinatura.

Deste modo , não vislumbramos extemporaneidade , salvo melhor entendimento.

2.3.19. O despacho de autorização para a formalização do aditivo foi lavrado posteriormente à assinatura do termo, em infringência ao art. 49 do DM nº 44.279/03 (TA nº 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22; subitem 3.3.19, fls. 44/45, peça 141)

Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 40) “Competência da Assistência Jurídica de CRSN” (fl. 40, peça 190).

Manifestação da Auditoria A Origem não refutou o apontamento, motivo pelo qual o reiteramos.

Sugerimos o envio à CRSN/AJ

REsposta da Assessoria Jurídica/CRS-N/AJ: Os atos administrativos dentro do processo SEI são formalizados de acordo com a ordem cronológica das ocorrências dos fatos. Assim, após a publicação do Despacho autorizatório, a qual é realizado pela Assessoria Jurídica, o processo é remetido para a Contabilidade realizar o empenhamento e liquidação da Nota de Empenho. Posto isto, a Assessoria Técnica do Contrato de Gestão da CRSN preenche as informações no documento de Termo Aditivo e remete o documento para a OSS ter conhecimento e colher assinatura dos responsáveis.

Assim, cremos que houve erro de digitalização no documento de do Termo Aditivo a ser enviado para a OSS, pois deve-se observar a data da publicação do Despacho autorizatório.

2.3.20. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação da URSI Santana/Jaçanã, além da falta de inclusão do inventário prévio de bens objeto da permissão, em anexo do aditamento (TA nº 13/21; subitem 3.3.20, fl. 45, peça 141) Defesa da CRS-N (peça 190 – fl. 40) “A URSI Santana/Jaçanã é uma unidade que já existe e se encontra sob a gestão do CG R 025/2021. A unidade irá apenas mudar de imóvel” (fl. 40, peça 190).

Manifestação da Auditoria Ao contrário do que afirma a CRS-N, a URSI não estava sob a gestão da SBCE antes do TA nº 13/21, então deveria ser tratada como nova unidade de saúde, exigindo-se as formalidades previstas nos artigos 14, § 3º, da LM nº 14.132/2006 e art. 46, § 3º, do DM nº 52.858/11, ou seja, discriminação dos bens públicos objeto da permissão de uso. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

Conforme consta no item 1.1 do CG R 025/2021 a URSI Mariquinha Sciascia, hoje denominada URSI Santana/Jaçanã, constava da relação de unidades sob gestão da OSS.

Até a presente data a unidade ainda não mudou para o novo imóvel e quando isto ocorrer será realizado a permissão de uso dos bens públicos.

À luz das análises efetuadas, em relação ao Relatório Inicial constante à Peça 141, concluímos por:

- **Superados os achados dos subitens 3.1.6, 3.2.5, 3.2.6 e 3.3.16 do Relatório de Análise do Chamamento Público nº 001/2021 do Contrato de Gestão nº R025/2021-SMS.G/CPCS e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 021/2022 (Peça 141).**

- **Ratificados todos os demais achados. À consideração e deliberação de Vossa Excelência.**

Diante do exposto , remetemos o presente processo para conhecimento e providências, com anuência da

Coordenadora, Dra. Ana Cristina Kantzos, em consonância com a Portaria nº 121/2018-SMS.G.



Leticia Vilças Bizerra
Assessora Jurídica
Em 09/10/2023, às 12:10.



Ana Cristina Kantzos
Coordenador(a) Geral
Em 10/10/2023, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091351617** e o código CRC **BFEEB0CA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6018.2021/0095152-3

Encaminhamento SMS/CG Nº 056544365

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

À
SMS/CFO/Coordenação

Assunto: Termo Aditivo CG R 025/2021-SMS.G/CPCS - CRS -Norte - Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - Custeio - Acréscimo para despesa c/ 13º salário e Rescisão de colaboradores sub-rogados do CG R 021/2016. - Período Dezembro/2021 - R\$ 4.081.073,33

Recebemos o expediente oriundo da SMS/CRS Norte, sei nº 056290194 cujo teor versa sobre Plano de Trabalho sei nº 056268151.

Contextualizando:

A Organização Social Sociedade Beneficente Caminho de Damasco assumiu em novembro de 2021, a gestão dos territórios das supervisões Santana/Tucuruvi/Jaçaã e Tremembé em sucessão a Organização Social IABAS, tendo sub-rogado a grande maioria dos funcionários da sucessora.

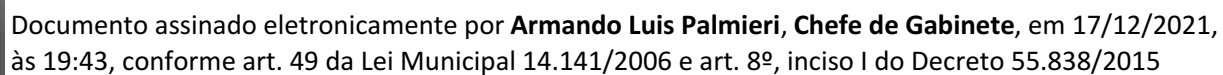
Em tendo encerrado a transição em novembro, parte dos recursos para o pagamento do 13 salários (2ª parcela) destes funcionários sub-rogados estavam em depósitos de provisão em conta da organização Social, visto que os valores de provisão são mensalmente transferidos conforme anotados em Planos de Trabalho.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde em reunião com a Organização Social IABAS requisitou os recursos depositados em conta da mesma para o repasse a nova empresa, para que a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco efetuasse o pagamento do 13 salário a todos os seus novos funcionários (sub-rogados)

Comprovante de Depósito: Documento 056544336

Neste sentido **AUTORIZO** a emissão da nota de reserva para o mês de Dezembro de 2021 em caráter excepcional e estritamente particularizado a Organização Social Sociedade Beneficente Caminho de Damasco para o prosseguimento do presente com as devidas cautelas que o procedimento em comento requer.

Atenciosamente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056544365** e o código CRC **BA77886C**.



Consultas - Emissão de comprovantes

G3351713533943431
17/12/2021 14:24:25

17/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:22:24
191101911 SEGUNDA VIA 0010
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: IABAS - I A B A SAUDE
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.802-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	17/12/2021
NR. DOCUMENTO	551.897.000.008.730
VALOR TOTAL	4.081.073,33

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PMSP-SMS-FUNDO MUN SAUDE	
AGENCIA: 1897-X	CONTA: 8.730-0
NR. DOCUMENTO	551.911.000.008.802

=====

NR.AUTENTICACAO	4.8E8.D3E.DCE.1F3.1E0
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JE475082 FABIO CARLOS ROSA BORTOLOTTI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telephone:

PROCESSO 6018.2021/0095423-9

Encaminhamento SMS/CG Nº 056350976

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

À
SMS/CFO/Coordenação

Assunto: Termo Aditivo CG R 025/2021-SMS.G/CPCS - CRS -Norte - Sociedade Beneficiante Caminho de Damasco - Custeio - Rede AST Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremendé - Período Dezembro 2021 - R\$ 776.541,49

Recepcionamos o expediente oriundo da SMS/CRS Norte, sei nº 056316577, cujo teor versa sobre Plano de Trabalho sei nº 056306463

Neste sentido solicito verificar a disponibilidade orçamentária, e em caso positivo, **AUTORIZO** a emissão da nota de reserva para o mês de Dezembro de 2021 e o prosseguimento do presente com as devidas cautelas que o procedimento em comento requer, em fonte 21.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2021, às 09:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056350976** e o código CRC **1383A01F**.